

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.574/2023**

Altera o caput do art. 1º, da Lei nº 2.548/2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o caput do art. 1º, da Lei nº 2.548/2022, de 15 de setembro de 2022, que “Estabelece o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) à participação de artistas nas festividades realizadas com recursos do Município de Goiana, e dá outras providências”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** – Nas festas tradicionais do Município de Goiana, abrangendo a sede e seus distritos, como eventos religiosos; semana pré-carnavalesca; carnaval; festividades juninas; eventos natalinos e emancipação política, que forem realizadas com dinheiro público do município, obrigatoriamente, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) da totalidade dos contratados devem ser artistas locais, cadastrados através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 15 de setembro de 2022.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 16 de fevereiro de 2023.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**E16ECF75

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/02/2023. Edição 3283  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>